



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA 02/2011

FLORESTA ESTADUAL DO PARU

Novembro/2011

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇOS).....	4
3. HORARIO, DATA E LOCAL PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO.....	5
4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.....	6
5. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	11
6. DO REPRESENTANTE.....	12
7. DA VISITA	12
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	12
9. DO VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO.....	14
10. DO PREÇO MÍNIMO DO EDITAL.....	15
11. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DO EDITAL.....	15
12. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS.....	19
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	19
14. DO VALOR MÍNIMO ANUAL.....	20
15. PARÂMETROS NECESSÁRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO DA CONCESSÃO FLORESTAL.....	21
16. PAGAMENTO DO EDITAL.....	22
17. GARANTIAS.....	23
18. DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.....	23
19. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.....	24
20. CONDIÇÕES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.....	25
21. DA DESISTÊNCIA.....	26
22. DA RESCISÃO PELO CONCESSIONÁRIO.....	26
23. DOS BENS REVERSÍVEIS.....	26
24. AUDITORIAS FLORESTAIS.....	27
25. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
ANEXOS DO EDITAL 002/2011.....	30



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ

2ª LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL
FLORESTA ESTADUAL DO PARU
CONCORRÊNCIA Nº 002/2011

O Estado do Pará, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, por meio de seu Diretor-Geral, José Alberto da Silva Colares, e através da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº048 de 03 de março de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **concorrência, do tipo técnica e preço**, por itens, de acordo com o art. 45, § 1º, III, da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 26 da Lei nº. 11.284/2006. Essa licitação é regida pela Lei Federal nº. 11.284/2006, pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº. 8.987/1995, e de conformidade com os termos do processo administrativo nº. 2011/146353. A licitação seguirá as disposições legais e será realizada em sessão pública, de acordo com as seguintes condições.

A presente licitação foi precedida de audiência pública, nos termos do art. 39 da Lei nº. 8.666/93, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 32.015, de 07 de outubro de 2011.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto outorgar a concessão florestal para a exploração dos produtos e serviços indicados neste edital no lote de unidades de manejo florestal (UMFs) localizadas na Floresta Estadual do Paru, criada pelo Decreto nº 2.608, de 04 de dezembro de 2006, em conformidade com o Plano de Manejo da Floresta Estadual (FLOTA) do Paru, abrangendo os municípios de Almeirim e Monte Alegre, no Estado do Pará, aprovado pela Portaria nº 3.725, de 06 de dezembro de 2010, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará, publicado do D.O.E. nº 31.806, de 07 de dezembro de 2010, conforme mapa e memorial descritivo constante do Anexo 1. São objetos da concessão florestal o seguinte lote de UMF's divididas em classes de tamanhos grandes (UMF I e II), médias (UMF III a VI) e pequenas (UMF VII a IX):

Unidade de Manejo Florestal (UMF)	Área (ha)
UMF I	99.868,54
UMF II	90.115,11
UMF III	42.249,52
UMF IV	44.630,49
UMF V	41.954,47
UMF VI	41.604,55
UMF VII	24.965,52
UMF VIII	24.979,10
UMF IX	24.341,41

- 1.2. A identificação dos produtos que poderão ser explorados, as situações especiais e as exclusões seguirão as definições contidas no Anexo 3 deste edital e serão atualizadas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal, quando necessário.
 - 1.2.1. Os meios de acesso à UMF e a construção de infraestrutura viária serão propostos pelo CONCESSIONÁRIO e estarão submetidos às regulamentações específicas do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará.
 - 1.2.2. As áreas das Unidades de Manejo Florestal citadas no Anexo 01 deste Edital já incluem a área de Reserva Absoluta, nos termos dos § 1º, 2º e 3º, do art. 32, da Lei 11.284/2006.
- 1.3. Os direitos outorgados ao vencedor pela presente concessão florestal, nos termos do §1º, do art. 16, da Lei nº. 11.284/2006, excluem expressamente:
 - 1.3.1. A titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
 - 1.3.2. O acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;
 - 1.3.3. O uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante nos termos da Lei nº 9.433/1997;
 - 1.3.4. A exploração dos recursos minerais;
 - 1.3.5. A exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
 - 1.3.6. A comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.
- 1.4. As autorizações de uso e de acesso aos recursos mencionados nos subitens 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4 e 1.3.5, quando for caso, dependerão de autorização específica dos órgãos competentes.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇOS)

- 2.1. Os envelopes de documentação e propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou via Correios, no setor de Protocolo do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, situado na Rua Boaventura da Silva, nº 1591, Umarizal, Belém-PA, CEP 66.060-060, impreterivelmente, **até as 11h00min, horário local, do dia 17 de janeiro de 2012**. Somente serão aceitos os envelopes que forem entregues no setor de Protocolo até a hora acima indicada, independente da hora de postagem, de caso fortuito ou força maior.
- 2.2. Os envelopes de documentação de habilitação e de propostas enviados por via Correios deverão ser acondicionados em um único envelope externo, assim endereçado:

Concorrência Nº 002/2011 – Concessão Florestal
Rua Boaventura da Silva, 1591, Umarizal, Belém-PA, CEP 66.060-060

- 2.3. Somente serão incluídos para participar do certame os envelopes enviados com “aviso de recebimento” e entregues até o horário e data indicados no item 2.1. O IDEFLOR não aceitará, para participação regular no certame, envelopes encaminhados via correio que cheguem após o prazo supra indicado.
- 2.4. Os ENVELOPES N°. 1, N°. 2 e N°. 3 serão entregues devidamente lacrados, indicando em sua parte externa:

ENVELOPE N°. 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA N°. 002/2011
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) N° XX
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE N°. 2

PROPOSTA TÉCNICA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA N°. 002/2011
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) N° XX
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE N°. 3

PROPOSTA DE PREÇOS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA N°. 002/2011
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) N° XX
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

- 2.5. Os envelopes de habilitação e propostas não poderão ser entregues na própria Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de Habilitação.

3. HORARIO, DATA E LOCAL PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Dia **17 de janeiro de 2012, às 14h00min**, no auditório do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, situado na Rua Boaventura da Silva, nº 1591, Umarizal, CEP 66.060-060, Belém-PA.

- 3.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a esta concorrência, com respeito à abertura e conferência dos envelopes, na seguinte ordem:
- 3.1.1. documentos de habilitação e verificação da situação da licitante perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 3.1.2. proposta técnica das licitantes habilitadas;

- 3.1.3. proposta de preços das licitantes classificadas na etapa anterior.
- 3.2. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no sítio do Instituto de Desenvolvimento Florestal, na Rede Mundial de Computadores, no endereço www.ideflor.pa.gov.br, as decisões da Comissão Especial de Licitação referentes a:
 - 3.2.1. habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 3.2.2. julgamento das propostas;
 - 3.2.3. resultado de recurso interposto;
 - 3.2.4. resultado de julgamento desta Concorrência.
- 3.3. A resposta da Comissão Especial de Licitação aos pedidos de esclarecimentos formulados será publicada no sítio do Instituto de Desenvolvimento Florestal, na Rede Mundial de Computadores, no endereço www.ideflor.pa.gov.br, cabendo aos interessados acessá-la.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 4.1. Da documentação de habilitação (ENVELOPE N°. 1)
 - 4.1.1. Poderão participar desta licitação, empresas, micro e pequenas empresas, cooperativas comunitárias, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF, do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital e que atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. A documentação para as não cadastradas, consta dos itens relacionados a seguir, em consonância com os itens 2.2.1, 2.2.3 e 2.4 da Instrução Normativa MARE-GM n° 5/1995 que deverá ser entregue até o horário, dia e local indicados no item 2 deste edital, contida no ENVELOPE N°.1.
 - 4.1.2. A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante entregou todos os documentos listados no subitem 4.2. e está em situação regular no SICAF, em sua habilitação obrigatória e parcial, ou com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto aos requisitos de habilitação exigidos nos subitens 4.3 e 4.4 deste edital.
 - 4.1.3. Os documentos poderão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação para autenticação a partir do original, até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de Documentação.
 - 4.1.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.
 - 4.1.5. Não serão aceitos documentos com qualquer espécie de rasura.
 - 4.1.6. A Comissão Especial de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
 - 4.1.7. Serão habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem no SICAF a documentação obrigatória e parcial vencida em algum (ns) ou todos os

itens, mas que apresentarem na sessão os documentos de habilitação atualizados, por meio do ENVELOPE N.º 1.

- 4.1.8. Os documentos que não possuam prazo estabelecido pelo órgão expedidor serão considerados válidos desde que datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data da sessão pública de entrega dos envelopes.
 - 4.1.9. Quando o interessado pretender concorrer a mais de uma UMF poderá apresentar apenas um envelope de documentos de habilitação (ENVELOPE N.º 1), com somente um conjunto de documentos de habilitação referentes a todas as unidades de manejo florestal pretendidas. Do envelope constarão, conforme identificação externa apresentada no item 2.4, todas as unidades de manejo florestal a que o interessado pretende concorrer.
 - 4.1.10. É vedado ao profissional da engenharia florestal, a responsabilidade técnica nas propostas de mais de uma licitante.
 - 4.1.11. Poderão ser outorgados a cada concessionário, individualmente ou em consórcio, até 02 (dois) contratos de concessão.
 - 4.1.11.1. A assinatura de até 02 (dois) contratos de concessão fica condicionada a classe da UMF, não sendo permitido ao concessionário assinar contratos de concessão florestal em UMF de classe igual.
- 4.2. Documentos exigidos de todas as licitantes:
- 4.2.1. declaração de que a empresa licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo 09;
 - 4.2.2. declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente em caso positivo), conforme modelo constante do Anexo 11;
 - 4.2.3. declaração de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, à ordem tributária, a crime previdenciário ou ao crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, Decreto-lei n.º 2.848/1940), observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Decreto-Lei no 2.848/1940 (Código Penal), na forma do art. 19, II, da Lei n.º 11.284/2006, conforme modelo constante do Anexo 11;
 - 4.2.4. comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental no órgão federal competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), mediante a juntada de comprovante expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
 - 4.2.5. comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a

infração ambiental no órgão competente integrante do SISNAMA, mediante a juntada de comprovante expedido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará (SEMA).

4.2.6. comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental no órgão municipal competente integrante do SISNAMA, mediante a juntada de comprovante expedido pelo órgão ambiental municipal competente, se houver, relativo à localização da sede da licitante;

4.2.7. comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, ou à ordem econômica e tributária ou a crime previdenciário ou ao crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, Decreto-lei nº. 2.848/1940), mediante a juntada de certidões negativas criminais da Justiça Federal da sede da licitante;

4.2.8. comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, ou à ordem tributária, ou a crime previdenciário ou ao crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, Decreto-lei nº. 2.848/1940), mediante a juntada de certidões negativas criminais da Justiça Estadual da sede da licitante.

4.2.9. será exigido a seguinte documentação relativos à qualificação técnica:

4.2.9.1. certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA, comprobatório de situação regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos do inciso II, do art. 17, da Lei nº. 6.938/1981 e demais diretrizes específicas;

4.2.9.2. prova de registro do engenheiro florestal responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

4.3. Documentos exigidos para as licitantes não cadastrados no SICAF:

4.3.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

4.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.3.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:

4.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

(CNPJ);

- 4.3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- 4.3.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- 4.3.3.1. demonstração financeira do último exercício social, já exigível e registrada na Junta Comercial do estado da sede da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que pode ser atualizada por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 4.3.3.2. comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um). A obtenção desses índices financeiros será por meio da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 4.3.3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4. Documentos exigidos para as licitantes cadastrados no SICAF que não tenham habilitação parcial:

4.4.1. Documentação relativa à regularidade fiscal:

- 4.4.1.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto contratual;

- 4.4.1.2. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.2. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- 4.4.2.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Podem ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- 4.4.2.2. comprovação de boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um). A obtenção desses índices financeiros será por meio da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 4.4.2.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.5. A comprovação da regularidade fiscal, com exceção dos requisitos constantes do subitem 4.4 e a habilitação jurídica das empresas cadastradas no SICAF serão realizadas por meio de consulta *on line*.

4.6. A comprovação da regularidade fiscal, habilitação jurídica e da qualificação econômico-financeira por meio de registro no SICAF das empresas que se encontram cadastradas e habilitadas parcialmente será realizada por meio de consulta *on line*. Após a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada empresa (anexo V da IN MARE nº 05/95), as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por todos os representantes das licitantes presentes e juntadas aos autos do processo licitatório.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 4.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, o prazo de 07 (sete) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Instituto de Desenvolvimento Florestal para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8. Documentos obrigatórios para os participantes sob a forma de consórcio.

4.8.1. Para participação em consórcio, serão juntados ao ENVELOPE N.º 1 (habilitação) os seguintes documentos:

4.8.1.1. comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

4.8.1.2. documento indicando a empresa-líder do consórcio, que será a representante das consorciadas perante o Instituto de Desenvolvimento Florestal;

4.8.1.3. todos os participantes do consórcio deverão apresentar documentos referentes à habilitação, à capacidade técnica, à idoneidade financeira e à regularidade jurídica e fiscal, nos termos do inciso III, do art. 22, da Lei n.º 11.284/2006.

4.8.2. A empresa líder será:

4.8.2.1. responsável técnica e legal por todos os atos praticados pelo consórcio na presente licitação;

4.8.2.2. responsável pelo cumprimento do contrato de concessão florestal perante o Estado, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas;

4.8.3. O consórcio licitante vencedor ficará obrigado a constituir-se como empresa antes da celebração do contrato.

4.8.4. As alterações na constituição dos consórcios serão submetidas previamente ao Instituto de Desenvolvimento Florestal para a verificação da manutenção das condições de habilitação, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

5. **OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES**

5.1. Qualquer informação sobre o presente edital e seus anexos poderá ser obtida no Instituto de Desenvolvimento Florestal, com endereço na Rua Boaventura da Silva n.º 1591, Bairro Umarizal, CEP: 66.060-060, Belém/PA, pelo endereço eletrônico concessaoparu@gmail.com, ou pelo fone (91) 3236-1151, a partir de sua publicação até 15 de dezembro de 2011, onde também serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas, os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal das licitantes.

5.2. O presente edital e seus anexos estão à disposição das licitantes no endereço eletrônico www.ideflor.pa.gov.br, e também pode ser acessado no setor de

protocolo da sede do Instituto de Desenvolvimento Florestal.

6. DO REPRESENTANTE

- 6.1. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:
 - 6.1.1. Titular da empresa licitante, munidos de registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor; no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, quando sociedades civis, de prova de diretoria em exercício, em todos os casos acompanhados da cédula de identidade.
 - 6.1.2. representante designado pela licitante, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, instituindo poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e o registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, e quando sociedades civis, de prova de diretoria em exercício.
- 6.2. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Especial de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir.
- 6.3. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, porém implicará a proibição de manifestações e de resposta em nome da licitante.
- 6.4. Serão admitidos os representantes cadastrados como tais no SICAF.
- 6.5. Somente será aceita a efetiva participação de 01 (um) representante de cada licitante.
- 6.6. É vedada a 01 (uma) pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma licitante.

7. DA VISITA

Os interessados em participar do certame, à sua custa, agendarão visita de reconhecimento às UMFs nos termos do Anexo 04 deste edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Conforme previsto na Lei Federal nº 11.284/2006, o julgamento da melhor proposta será baseado na combinação dos critérios técnica e preço.
- 8.2. Será considerado o vencedor do edital o proponente que atingir o maior número de pontos após a soma dos pontos referentes à Proposta Técnica e à Proposta de Preço.
- 8.3. A pontuação máxima para este edital será de 1.000 (um mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima de 400 (quatrocentos) pontos para o critério preço e de 600 (seiscentos) pontos para o critério técnica.
 - 8.3.1. A licitante apresentará duas propostas separadamente: uma referente à

proposta técnica e outra à proposta de preços, na forma determinada neste edital e de acordo com o formulário constante do Anexo 07.

8.4. Será adotada a seguinte fórmula para definição da pontuação das propostas:

$$A = PT + PP$$

na qual:

A = Avaliação,

PT = Proposta Técnica

PP = Proposta de Preço.

8.5. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior valor (A) referente a cada UMF.

8.6. Os critérios para proposta técnica constam no Anexo 06 deste edital.

8.7. Da proposta de preço

8.7.1. Somente serão avaliados para fins da Proposta de Preço os valores ofertados para a exploração dos produtos madeireiros.

8.7.2. Para fins de exploração de madeira, o proponente deverá ofertar um valor expresso em reais (R\$), para o metro cúbico (m³) de cada uma das 04 (quatro) categorias de espécies madeireiras. Estes valores se constituirão na Oferta de Preço (OP), que servirá de referência para o cálculo dos demais indicadores dos contratos de concessão florestal. As categorias e as respectivas espécies que os compõem encontram-se no Anexo 08.

8.7.3. Os valores que constituirão a Oferta de Preço para o metro cúbico (m³) de cada categoria de espécies madeireiras não poderão ser inferiores ao mínimo estabelecido neste edital, conforme apresentado na tabela abaixo:

Categorias de espécies madeireiras	Preço mínimo do edital (R\$/m³)
Categoria 1	R\$ 86,22
Categoria 2	R\$ 48,49
Categoria 3	R\$ 32,61
Categoria 4	R\$ 16,37

8.7.4. A Oferta de Preço deverá respeitar a proporção mínima para as categorias de espécies estabelecidas neste edital, conforme tabela a seguir.

Categorias de espécies madeireiras	Proporção mínima permitida
Categoria 1	5,3 x valor do grupo 4
Categoria 2	3 x valor do grupo 4
Categoria 3	2 x valor do grupo 4
Categoria 4	

- 8.7.5. Estarão automaticamente eliminadas as Ofertas de Preço cujos valores por categorias de espécies madeireiras sejam inferiores ao mínimo estabelecido neste edital ou que não atendam aos limites de proporção mínima permitida estabelecida no subitem 8.7.4. deste edital.
- 8.7.6. A Proposta Final de Preço (PFP) de cada licitante dar-se-á pelo somatório da multiplicação dos valores ofertado por metro cúbico (m³) para cada categoria de espécies madeireiras pelos volumes estimados pelo IDEFLOR para o potencial produtivo anual de cada categoria

$$PFP = \sum (VOL. \times VALOR)$$

Onde:

PFP – Proposta final de preço;

VOL. – Volume de cada categoria de espécie de madeira;

VALOR – Valor proposto para categoria de espécie de madeira.

- 8.7.7. A proposta vencedora do critério preço será aquela que, obedecendo aos preços mínimos estabelecidos no item 8.7.3. e a proporção mínima permitida do item 8.7.4., alcançara maior Proposta Final de Preço (PFP).
- 8.7.8. A proposta de preço que apresentar a maior diferença em relação ao mínimo estipulado será atribuída a pontuação máxima do critério (400 pontos). As outras propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção à maior diferença ofertada, segundo a fórmula a seguir:

$$PP = \left(\frac{VTPP - VMINPP}{VMAXPP - VMINPP} \right) \times 400$$

Onde:

PP – Pontuação proposta de preço;

VTPP – Valor total da proposta de preço;

VMINPP – Valor mínimo da proposta de preço do edital;

VMAXPP – Valor da maior proposta de preço apresentada.

9. DO VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O Valor de Referência do Contrato é o valor que servirá como parâmetro para o cálculo das obrigações contratuais referentes ao valor da garantia contratual, valor mínimo anual e aplicação da bonificação.
- 9.2. O Valor de Referência do Contrato é definido pelo somatório da multiplicação da Oferta de Preço (OP) para cada categoria de espécies pelo Volume Proporcional Estimado (VPE) pela Área Efetiva de Produção Anual (AEPA), de acordo com o inventário florestal amostral, expresso em m³/ha/ano de cada grupo de

espécies, conforme fórmula abaixo:

$$\text{VRC} = (\text{OP1} * \text{AEPA1} * \text{VPE1}) + (\text{OP2} * \text{AEPA2} * \text{VPE2}) + (\text{OP3} * \text{AEPA3} * \text{VPE3}) + (\text{OP4} * \text{AEPA4} * \text{VPE4})$$

Onde:

VRC: Valor de referência do contrato.

OP: Oferta de Preço por categoria de espécies.

AEPA: Área efetiva de produção anual

VPE: Volume proporcional estimado por categoria de espécies.

10. DO PREÇO MÍNIMO DO EDITAL

- 10.1. Os Preços Mínimos do Edital para cada UMF são estabelecidos pelo somatório da multiplicação do Volume Proporcional Estimado pelos preços mínimos por categorias de espécies pela Área Efetiva de Produção Anual, expressos no anexo 12 deste edital.
- 10.2. Os Preços Mínimos do Edital para cada UMF estão assim definidos:

Unidade de Manejo Florestal	Preço Mínimo
UMF I	R\$ 1.723.005,01
UMF II	R\$ 1.554.731,71
UMF III	R\$ 728.919,58
UMF IV	R\$ 769.997,82
UMF V	R\$ 723.829,16
UMF VI	R\$ 717.792,09
UMFVII	R\$ 430.723,39
UMFVIII	R\$ 430.957,68
UMF IX	R\$ 419.955,79

11. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 11.1. Os documentos constantes no ENVELOPE N°. 1 e as propostas dos ENVELOPES N°. 2 e N°. 3, distintos e lacrados, endereçados à Comissão Especial de Licitação, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no item 02 deste edital.
- 11.2. Envelopes com conteúdos invertidos serão automaticamente excluídos da presente licitação.
- 11.3. Não serão aceitos os documentos de habilitação e proposta remetidos por fax ou correio eletrônico.
- 11.4. Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes com os documentos de Habilitação e Propostas, nenhum documento será recebido pela Comissão Especial de Licitação.
- 11.5. A sessão será aberta no dia, horário e local estabelecidos no item 03 deste edital.

- 11.6. Os envelopes serão abertos em ordem numérica crescente em relação à UMF a que se destinam.
- 11.7. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, terá início a apreciação dos documentos de habilitação, por meio de consulta *on-line* junto ao SICAF, para as empresas cadastradas, cujos extratos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas licitantes e juntados aos autos do processo. Serão também analisados e rubricados pelos participantes os documentos contidos nos envelopes de habilitação das empresas não cadastradas no SICAF. Caso a Comissão Especial de Licitação suspenda a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, os envelopes das PROPOSTAS permanecerão em seu poder e guarda, intactos.
- 11.8. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados para habilitação estarão em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
 - 11.8.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 11.8.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 11.8.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9. Caso a licitante seja inabilitada em decorrência de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregado a documentação à sua unidade de cadastramento no prazo regulamentar, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao órgão gestor do SICAF.
- 11.10. A ausência de documentos e a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitarão a licitante, e a abertura do envelope de propostas de preços.
- 11.11. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preço e técnicas, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência, salvo se todas as propostas forem desclassificadas, quando poderá ser fixado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal, o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação dos documentos necessários para suprimir as causas apontadas no ato de desclassificação.
- 11.12. Julgada a habilitação, a Comissão Especial de Licitação abrirá prazo para a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Havendo interposição, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 11.13. Se presentes as empresas licitantes, elas poderão, expressamente, renunciar ao direito de interpor recurso referente à habilitação ou inabilitação, o que deverá constar na respectiva ata assinada por todas as licitantes e pela Comissão

Especial de Licitação, prosseguindo-se com a abertura dos envelopes contendo a proposta técnica.

- 11.13.1. Não ocorrendo o caso acima mencionado ou havendo interposição de recursos e transcorridas todas as fases, as licitantes serão notificadas da data da abertura dos envelopes com as propostas técnicas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio www.ideflor.pa.gov.br
- 11.14. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no § 4º, art. 109, da Lei 8.666/93.
- 11.15. Julgado o recurso, a Comissão Especial de Licitação dará ciência da decisão às licitantes e comunicará a data para a abertura dos envelopes com a Proposta Técnica, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio www.ideflor.pa.gov.br
- 11.16. Às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso quanto a essa fase, no prazo legal, ou após sua denegação, serão devolvidos os envelopes lacrados com as respectivas propostas.
- 11.17. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não caberão a desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, os quais as licitantes se obrigam a declarar, utilizando-se do formulário do Anexo 11, conforme §2º, art. 32, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.18. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 11.19. Na data da abertura dos envelopes com as propostas técnicas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas licitantes. A Comissão Especial de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas técnicas.
- 11.20. Após a abertura dos envelopes, a Comissão Especial de Licitação procederá a avaliação e classificação das propostas técnicas apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório e avaliação do valor da pontuação técnica consoante os fatores de avaliação e pontuação estabelecidos neste edital, especialmente no Anexo 6.
- 11.21. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, as quais serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.
- 11.22. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 11.23. A falta de data, assinatura ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria

licitante e na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta e com poderes para esse fim.

- 11.24. Da classificação das propostas técnicas será dada ciência às licitantes, abrindo-se prazo recursal. Se presentes todas as licitantes à sessão, elas poderão renunciar, expressamente, ao direito à interposição do recurso, prosseguindo-se com a abertura dos envelopes contendo a proposta de preço.
- 11.25. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação dará ciência da decisão às licitantes e comunicará a data para a abertura dos envelopes com as propostas de preços, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará e no sítio www.ideflor.pa.gov.br
- 11.26. Na data da abertura dos envelopes com as propostas de preços, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas licitantes. A Comissão Especial de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.
- 11.27. Após a abertura dos envelopes com as propostas de preços, na mesma ordem estabelecida para as propostas técnicas, e a verificação de sua conformidade com as exigências do edital, a Comissão Especial de Licitação realizará a valoração e a avaliação das propostas técnicas e de preços, de acordo com os dados e índices obtidos, mediante fórmulas estabelecidas neste edital.
- 11.28. Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnica e de preço, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente de avaliação (A) obtida. Será considerada licitante vencedora aquela que obtiver a maior avaliação (A).
- 11.29. Feita a classificação pela Comissão Especial de Licitação nos termos descritos, será divulgado o resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio www.ideflor.pa.gov.br.
- 11.30. Caso todos os representantes legais das licitantes estejam presentes à reunião e declararem expressamente que não têm a intenção de recorrer, o que deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelas licitantes e pela Comissão Especial de Licitação, será elaborada ata com a indicação da licitante vencedora.
- 11.31. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa dele, ou após julgados improcedentes os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado, informando todos os passos dados no procedimento licitatório, com indicação da licitante vencedora.
- 11.32. Tendo em vista a vedação expressa no inciso I, art. 34, da Lei nº 11.284/2006, bem como o previsto no Plano Anual de Outorga Florestal 2011, caso alguma licitante ofereça propostas vencedoras para mais de duas unidades de manejo florestal, terá sua(s) proposta(s) para a(s) unidade(s) de manejo de menor (es) classe(s) desclassificada(s). Chama-se então o segundo colocado.
- 11.33. A desclassificação com fundamento no inciso I, art. 34, da Lei nº 11.284/2006 se dará somente após transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde

que tenha havido desistência expressa dele, ou após julgados todos os recursos interpostos.

- 11.34. Elaborado o relatório circunstanciado, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pelo diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal e, em seguida, procederá à adjudicação do objeto licitado às licitantes vencedoras.
- 11.35. Se eventualmente surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, elas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão a ser divulgada no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio www.ideflor.pa.gov.br.

12. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 12.1. A Proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no item 2 deste edital para a sessão de abertura dos documentos de habilitação.
- 12.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta (sessenta dias), e caso persista o interesse do Instituto de Desenvolvimento Florestal, este poderá solicitar prorrogação geral da validade a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 13.2. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva, observado o disposto no §2º, art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Os recursos serão protocolados na sessão de protocolo do Instituto de Desenvolvimento Florestal, situado na Rua Boaventura da Silva, 1591, Umarizal, Belém-PA, CEP 66.060-060.
 - 13.3.1. Os recursos poderão ser encaminhados pelo correio, mediante Sedex ou sob registro com aviso de recebimento. Em ambos os casos, serão considerados interposto tempestivamente o recurso cuja entrega, na sede do Instituto de Desenvolvimento Florestal, ocorrer dentro do prazo recursal.
- 13.4. O recurso será dirigido ao diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal, por intermédio do presidente da Comissão Especial de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído. Neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.5. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes mediante aviso no Diário Oficial do Estado e no sítio www.ideflor.pa.gov.br, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os recursos interpostos fora do prazo não

serão reconhecidos.

14. DO VALOR MÍNIMO ANUAL

14.1. O valor mínimo anual de 30% (trinta por cento) equivale ao preço mínimo a ser cobrado anualmente do concessionário, independente da produção e dos valores por ele auferidos pela exploração do objeto da concessão, conforme §3º, do art. 36 da Lei 11.284/2006.

14.1.1. O valor mínimo anual de 30% (trinta por cento) é calculado a partir do Valor de Referência Contratual.

14.1.2. O início da exigência de pagamento do valor mínimo anual será no primeiro dia útil após o 12º (décimo - segundo) mês da homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), salvo quando o atraso na aprovação for de responsabilidade do concessionário.

14.1.2.1. O não cumprimento do prazo máximo para submeter o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) ao órgão competente, estabelecido no art. 41 do Decreto 6.063/2007, implicará o pagamento do valor mínimo anual no 13º (décimo - terceiro) mês após a assinatura do contrato.

14.1.2.2. Ainda que cumprido o prazo máximo estabelecido no art. 41 do Decreto 6.063/2007, o concessionário será obrigado a pagar o valor mínimo anual a partir do 24º (vigésimo - quarto) mês após a assinatura do contrato, se for constatado que o atraso na aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável foi de responsabilidade do concessionário.

14.1.3. O pagamento do valor mínimo anual será compensado no preço da concessão florestal de que trata o inciso II do art. 36 da Lei 11.284/2006, desde que ocorra no mesmo ano.

14.1.4. O valor mínimo anual a ser pago fica assim estabelecido:

14.1.4.1 percentual de 5% (cinco por cento) do Valor de Referência do Contrato da Proposta Vencedora da UMF, no primeiro ano de exigência de pagamento;

14.1.4.2. percentual de 10% (dez por cento) do Valor de Referência do Contrato da Proposta Vencedora da UMF, no segundo ano de exigência de pagamento;

14.1.4.3. percentual de 15% (quinze por cento) do Valor de Referência do Contrato da Proposta Vencedora da UMF, no terceiro ano de exigência de pagamento;

14.1.4.4. percentual de 30% (trinta por cento) do Valor de Referência do Contrato da Proposta Vencedora da UMF, a partir do quarto ano de exigência de pagamento.

14.1.4. O valor mínimo anual será fixado e expresso no contrato de concessão florestal em moeda corrente do país, de acordo com a proposta da licitante vencedora.

- 14.1.5. O concessionário poderá deixar de fazer o pagamento do valor mínimo anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior que inviabilizem a exploração florestal, mediante a comprovação dos fatos e a autorização expressa do Instituto de Desenvolvimento Florestal.
- 14.2. A cada doze meses de contrato, caso os valores pagos pela concessionária em função dos produtos e serviços explorados não atinjam o percentual fixado no item 14.1, a concessionária pagará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal a diferença entre esses valores, ressalvados os subitens 14.1.4.1 a 14.1.4.3 deste edital.
- 15. PARÂMETROS NECESSÁRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO DA CONCESSÃO FLORESTAL**
- 15.1. Os preços dos produtos madeireiros serão definidos com base em quatro categorias de espécies correspondentes a quatro classes de valor, de acordo com o agrupamento previsto no anexo 8.
- 15.2. As espécies estão listadas no Anexo 8 deste edital, de acordo com o Inventário Florestal amostral da Floresta Estadual do Paru.
- 15.3. O concessionário pagará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal os preços constantes de sua proposta financeira por categorias de espécies.
- 15.4. O procedimento para modificação da lista de espécies do anexo 8 segue detalhado nos subitens a seguir e será regulamentado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal.
- 15.4.1. A mudança do enquadramento das espécies de madeira entre as categorias de valor somente será realizada após a aprovação de estudo técnico fundamentado, por parte pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal.
- 15.4.2. Qualquer uma das partes do contrato poderá apresentar o estudo técnico fundamentado a que se refere o item anterior e pleitear mudanças no enquadramento das espécies.
- 15.4.3. A modificação obedecerá aos princípios gerais de direito, sendo garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 15.4.4. O estudo técnico fundamentado a que se refere o item 15.4.1 somente poderá ser apresentado para avaliação a cada 4 (quatro) anos, a contar da assinatura do contrato.
- 15.4.5. A aprovação do estudo técnico fundamentado e o conseqüente reenquadramento de espécies serão formalizados por ato específico do Instituto de Desenvolvimento Florestal.
- 15.4.6. A aprovação do estudo técnico citado no 15.4.5. tomará efeito no primeiro dia útil após o término do período de embargo do ano subsequente à sua aprovação.
- 15.5. A cobrança pela exploração de produtos não madeireiros utilizará como base de cálculo os valores e as unidades de medidas adotadas pelo preço de pauta da Receita Estadual do Estado do Pará.

- 15.5.1. O concessionário pagará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal o valor de pauta da Receita Estadual do Pará.
- 15.5.2. A inclusão de produto florestal não madeireiro que não conste registrado na Secretaria da Fazenda Estadual do Pará será precedida de estudo de mercado realizado pelo concessionário e aprovado pelo Instituto de Desenvolvimento florestal.
- 15.5.3. A exploração dos produtos florestais não madeireiros está condicionada à aprovação e ao licenciamento dos órgãos competentes, quando for exigível.
- 15.6. Pela comercialização de material lenhoso residual de exploração a concessionária pagará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal o valor único de R\$ 5,00/st (cinco reais por stereo), estabelecido em norma devidamente regulamentada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal.
 - 15.6.1. Este valor será corrigido monetariamente da mesma forma prevista no subitem 15.8. deste edital.
- 15.7. O concessionário pagará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal, 5% (cinco por cento) do valor líquido faturado com a exploração de serviços florestais na área da UMF, de acordo com os comprovantes, notas fiscais e outros mecanismos de verificação.
- 15.8. Todos os preços e valores estabelecidos no contrato de concessão florestal serão corrigidos anualmente, na data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, por meio de apostilamento anual a ser publicado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal.
 - 15.8.1. A correção anual de preços e valores, citada no item anterior, inclui a atualização monetária dos valores ofertados para o Indicador A2 da proposta técnica.

16. PAGAMENTO DO EDITAL

- 16.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com os itens 14 e 15 deste edital e nos termos estabelecidos pelo contrato.
- 16.2. Os custos do edital estão discriminados na planilha constante do Anexo 5, deste edital.
 - 16.2.1. Os custos do edital serão divididos proporcionalmente à área de cada UMF objeto da presente concessão florestal, na forma do Anexo 5.
 - 16.2.2. Os custos do edital serão pagos em quatro parcelas trimestrais, ao longo do primeiro ano da concessão, corrigidas nos termos do item 15.8.
 - 16.2.3. Os estudos, levantamentos, projetos, obras, despesas ou investimentos já efetuados na UMF e vinculados ao processo de licitação para concessão, realizados pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados no sítio www.ideflor.pa.gov.br.
 - 16.2.4. O anexo 5 do edital de licitação indica os itens e seus respectivos

valores que serão ressarcidos pelo vencedor da licitação.

- 16.2.5. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas ficarão dispensadas do ressarcimento previsto no item 16.2.4., caracterizadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 16.3. O pagamento dos valores mensais referentes a presente concessão florestal será efetuado na forma indicada na minuta de contrato no anexo 13 deste edital.
- 16.4. Os preços referentes à exploração de produtos madeireiros serão reajustados anualmente, na forma prevista no subitem 15.8 deste edital.
 - 16.4.1. Os preços referentes às espécies a serem exploradas comercialmente na área objeto da concessão florestal poderão ser revistos na forma do subitem 15.4 deste edital.

17. GARANTIAS

- 17.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas o adjudicatário prestará, até a data de assinatura do contrato, garantia em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência do Contrato da proposta financeira vencedora do certame licitatório acrescida dos custos do edital relativos a sua respectiva Unidade de Manejo Florestal (UMF), podendo, para tanto, optar entre as seguintes modalidades previstas no §1º, do art. 56, da Lei nº. 8.666/1993 c/c §2º, do art. 21, da Lei nº. 11.284/ 2006:
 - 17.1.1. caução em dinheiro;
 - 17.1.2. caução em títulos da dívida pública;
 - 17.1.3. seguro-garantia;
 - 17.1.4. fiança bancária.
- 17.2. Pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas e cooperativas, prestarão garantia de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta financeira vencedora do certame, nos termos do §3º, do art. 21, da Lei nº. 11.284/2006.
- 17.3. A cobertura da garantia exigida inclui eventuais danos causados ao meio ambiente, ao erário e a terceiros e poderá incluir cobertura do desempenho do concessionário em termos de produção florestal, previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei 11.284/2006.
- 17.4. A devolução, recomposição, a execução do valor, a atualização e a substituição da garantia são regulados nos termos do anexo 14 deste edital.

18. DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

- 18.1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº. 8.666/93, o contrato de concessão florestal referente à execução dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.
- 18.2. O Instituto de Desenvolvimento Florestal convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de 15

(quinze) dias úteis, assinar o contrato de concessão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

- 18.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal, que possui 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.
- 18.4. É facultado ao Instituto de Desenvolvimento Florestal, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar essa Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
- 18.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato de concessão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 18.6. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do §2º, art. 64, da Lei nº. 8.666/93 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 18.7. O prazo do contrato de concessão será de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, a critério do Instituto de Desenvolvimento Florestal na forma do Art. 35, *caput* da Lei nº 11.284/2006.
 - 18.7.1. A prorrogação não será efetivada na hipótese do concessionário apresentar insatisfatório padrão de desempenho técnico no manejo florestal da área, ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal, conforme regulamentação, ou, ainda, observada a inexistência de manifestação contrária de uma das partes.
- 18.8. Para a assinatura do contrato de concessão florestal, no caso de consórcio, deve constituir-se em empresa antes da celebração do contrato.

19. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

- 19.1. Extingue-se a concessão florestal por qualquer das seguintes causas:
 - 19.1.1. Esgotamento do prazo contratual;
 - 19.1.2. Rescisão;
 - 19.1.3. Anulação;
 - 19.1.4. Falência ou extinção do concessionário e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
 - 19.1.5. Desistência e devolução, por opção da concessionária, do objeto da concessão.

- 19.2. Extinta a concessão, retornam ao titular da floresta pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário.
- 19.3. A extinção da concessão autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis.
- 19.4. A extinção da concessão pelas causas previstas nos itens 19.1.2, 19.1.4 e 19.1.5 autoriza o Estado a executar as garantias contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938/1981.
- 19.5. A devolução de áreas não implicará ônus para o Estado, nem conferirá ao concessionário qualquer direito a indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do poder concedente.
- 19.6. Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objetos de reversão e fica obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

20. CONDIÇÕES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

- 20.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Estado, a rescisão da concessão, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938/1981, e das devidas sanções nas esferas administrativa e penal.
- 20.2. A rescisão da concessão florestal poderá ser efetuada unilateralmente pelo Estado, quando:
 - 20.2.1. o concessionário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
 - 20.2.2. o concessionário descumprir o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;
 - 20.2.3. o concessionário paralisar a execução do PMFS por prazo maior que o previsto em contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou as que, com anuência do Instituto de Desenvolvimento Florestal, visem à proteção ambiental;
 - 20.2.4. ocorrer o descumprimento, total ou parcial, da obrigação de pagamento dos preços florestais;
 - 20.2.5. o concessionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS;
 - 20.2.6. o concessionário não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - 20.2.7. o concessionário não atender a notificação do órgão gestor para regularizar o exercício de suas atividades;

- 20.2.8. o concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente, por crime contra a ordem tributária ou por crime previdenciário;
- 20.2.9. ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei que conceda autorização específica, com indenização das parcelas de investimento ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizados;
- 20.2.10. o concessionário submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo, ou explorar o trabalho de crianças ou adolescentes em desacordo com a lei.
- 20.3. A rescisão do contrato de concessão florestal deverá ser precedida da verificação de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 20.4. Será instaurado processo administrativo de inadimplência somente após a notificação do concessionário e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.
- 20.4.1. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será efetuada por ato do Instituto de Desenvolvimento Florestal, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e penal.
- 20.5. Rescindido o contrato de concessão, não resultará para o Instituto de Desenvolvimento Florestal nenhuma responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

21. DA DESISTÊNCIA

- 21.1. Desistência é o ato formal, irrevogável e irreatável pelo qual o concessionário manifesta seu desinteresse pela continuidade da concessão.
- 21.2. A desistência é condicionada à aceitação expressa do Instituto de Desenvolvimento Florestal, e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS. O desistente deve assumir o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.
- 21.3. A desistência não desonerará o concessionário de suas obrigações com terceiros.

22. DA RESCISÃO PELO CONCESSIONÁRIO

- 22.1. O contrato de concessão florestal poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, no caso de descumprimento das diretrizes contratuais pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal, somente mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

23. DOS BENS REVERSÍVEIS

- 23.1. São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão sem qualquer espécie de indenização:

I. a demarcação da UMF;

- II. a infraestrutura de acesso;
 - III. as cercas, os aceiros e as porteiras;
 - IV. infraestrutura permanente do manejo florestal, tais como estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios de estocagem;
 - V. parcelas permanentes e unidades amostrais de pesquisa, em toda base de dados gerados em pesquisas nelas realizadas;
 - VI. Plano de Manejo Florestal Sustentável da área, planos operativos anuais e toda base de dados associados;
 - VII. as construções e instalações permanentes;
 - VIII. as pontes e passagens de nível;
 - IX. a infra-estrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas.
 - X. posto de controle
- 23.2. Não são considerados como bens reversíveis as máquinas e equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas do concessionário nem os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia.
- 23.3. Não será indenizada benfeitoria decorrente de obrigação contratual assumida pelo concessionário ou que gere direito à bonificação ao concessionário.

24. AUDITORIAS FLORESTAIS

- 24.1. As áreas de concessão florestal serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores há três anos.
- 24.2. As auditorias serão conduzidas por entidades reconhecidas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal, nos termos do inciso XI, art. 3º, da Lei 11.284/2006.
- 24.3. Os concessionários pagarão o custo da auditoria pela contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal, nos termos do inciso XI, art. 3º, da Lei 11.284/2006.
- 24.3.1. Em observância ao disposto no inciso III, art. 59, do decreto 6.063/2007, o desconto concedido à microempresa e empresa de pequeno porte vencedora da UMF pequena será de 80% (oitenta por cento) do valor pago pelo concessionário à auditoria florestal.
 - 24.3.2. Os valores mencionados serão submetidos à avaliação e aprovação prévia do Instituto de Desenvolvimento Florestal.
 - 24.3.3. Esse desconto será concedido por meio do abono dos valores a serem pagos pelo concessionário pela extração dos produtos florestais.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Obriga-se a licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme anexo 11.

- 25.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 25.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.
- 25.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.5. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, por parte da cedente. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 25.6. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas e permitida à eventual suspensão de sessão pública em andamento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 25.7. Os envelopes com as propostas das empresas inabilitadas, assim como os envelopes contendo as propostas de preço das empresas desclassificadas quando da apresentação da proposta técnica, ficarão à disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.
- 25.8. Não havendo expediente na data marcada para qualquer outro ato público relativo a esta Concorrência, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 25.9. O enquadramento de micro e pequenas empresas, para acesso aos benefícios previstos nos §2º, art. 24 e §1º, art. 42 da Lei 11.284/2006, será por meio da análise dos balanços contábeis dos dois últimos anos antes da assinatura com contrato.
- 25.9.1. Os parâmetros para a caracterização de micro e pequenas empresas seguirão os termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 25.9.2. Cooperativas são consideradas empreendimentos associativos para fins de acesso aos benefícios previstos na Lei 11.284/2006.
- 25.9.3. Cooperativas devem atender aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, para seu enquadramento como micro e pequena empresa, para fins de acesso aos benefícios previstos na Lei 11.284/2006.
- 25.9.4. No caso de consórcios entre empresa (s) e cooperativa (s) irá prevalecer para análise do enquadramento do consórcio o balanço contábil com maior movimentação financeira entre os consorciados.
- 25.10. A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-

histórico, histórico, artístico ou numismático, será imediatamente comunicada pelo concessionário ao Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, a Secretária Estadual de Meio Ambiente e ao Instituto de Desenvolvimento Florestal.

- 25.11. O prazo máximo para aprovação, implementação e início de operação do Plano de Manejo Florestal Sustentável será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato de concessão e se dará pelo órgão integrante do SISNAMA com competência para tanto, e consequente obtenção da licença de operação pelo concessionário, nos termos do §5º, art. 18, da Lei nº. 11.284/2006.
- 25.12. Ficam os concessionários obrigados a estabelecer uma rede mínima de parcelas amostrais permanentes para monitoramento do crescimento, produção e regeneração da floresta, conforme diretriz técnica a ser estabelecida pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e de acordo com o número mínimo de parcelas a seguir discriminado:

<i>UMF</i>	<i>ÁREA MÍNIMA DE PARCELA PERMANENTE OBRIGATÓRIA</i>	<i>NÚMERO E TAMANHO DAS PARCELAS PERMANENTES INSTALADAS</i>
UMF I	99,87 ha	399 parcelas de 0,25 ha
UMF II	90,12 ha	360 parcelas de 0,25 ha
UMF III	42,25 ha	169 parcelas de 0,25 ha
UMF IV	44,63 ha	178 parcelas de 0,25 ha
UMF V	41,95 ha	167 parcelas de 0,25 ha
UMF VI	41,60 ha	166 parcelas de 0,25 ha
UMF VII	24,97 ha	99 parcelas de 0,25 ha
UMF VIII	24,98 ha	99 parcelas de 0,25 ha
UMF IX	24,34 ha	97 parcelas de 0,25 ha
TOTAL	434,71 ha	1.734 parcelas de 0,25 ha

JOSE ALBERTO DA SILVA COLARES

Diretor Geral

Instituto de Desenvolvimento Florestal

ANEXOS DO PRE-EDITAL 002/2011

Anexo 1	Relação das Unidades de Manejo Florestal – UMF
Anexo 2	Orientação para demarcação das UMF na Flota Paru
Anexo 3	Objeto da Concessão Florestal – Produtos e Serviços
Anexo 4	Regras de visitação da área objeto de concessão Florestal
Anexo 5	Custos do edital
Anexo 6	Critérios, indicadores, bonificadores e parâmetros
Anexo 7	Formulário modelo para apresentação de proposta
Anexo 8	Lista de espécies e grupos de valor da FLOTA do Paru
Anexo 9	Declaração de responsabilidade trabalhista
Anexo 10	Inventário florestal amostral resumo executivo
Anexo 11	Declaração de fatos impeditivos e não existência de decisões condenatórias
Anexo 12	Potencial de produção estimado para as UMF
Anexo 13	Minuta de contrato de concessão florestal
Anexo 14	Regras para processamento da garantia